



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 02314/13

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE
DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 02065/ 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DA PAZ COSTA LEAL	Vitalícia
--------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **José Leal de Melo**

1.2.2. Matrícula: **54.623-2**

1.2.3. Cargo: **Agente Fiscal**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **12/07/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 30/07/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 75/76) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 69.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 23/24, pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de apensar aos autos a portaria concessória do benefício, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, documento que informasse o procedimento de aposentadoria do servidor, pois, são documentos imprescindíveis ao exame da legalidade do ato concessivo do benefício.

Na primeira análise de defesa (fls. 38/39) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação do Presidente de PBPREV para elaborar uma portaria concessiva da pensão com efeitos retroativos à data em que foi concedida originalmente e, conseqüentemente, proceder a sua publicação no DOE.

A Auditoria, no relatório de fls. 50/51, concluiu pela baixa de resolução, no sentido de notificar o atual Presidente da PBPREV para editar o ato de concessão da pensão com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício (10 de fevereiro de 2003), publicando-o em órgão de imprensa oficial.

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 10:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 12:51



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 15:21



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO